



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 02

PROC. Nº 96140

MENSAGEM Nº 128

DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

Encaminha Projeto de Lei que “Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Novo Amanhecer C. A. da Silva - INA, conforme específica”.

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Novo Amanhecer C. A. da Silva - INA, conforme específica”.

O Projeto de Lei tem por objeto a celebração de convênio entre a Prefeitura e a Instituição Novo Amanhecer “Guiomar C. A. da Silva, tendo por objeto a implantação e o desenvolvimento do Programa “ACESSUAS TRABALHO”.

O Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho, denominado de “ACESSUAS TRABALHO”, é um programa instituído pelo Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS e implementado em parceria com as Secretarias de Assistência dos Municípios e DF.

Tem por finalidade promover o acesso dos usuários da Assistência Social ao mundo do trabalho, encaminhando pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social para acesso a oportunidades e políticas afetas ao trabalho e emprego.

A Secretaria de Assistência Social do Município é responsável pela gestão do ACESSUAS TRABALHO, pode ser feita diretamente pela Secretaria ou por convênio firmado com entidade que alcance o objeto do referido programa.

A Instituição Novo Amanhecer C. A. DA SILVA – INA, é a entidade do Município que foi aprovada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para desenvolver o programa, pois além de já realizar o trabalho semelhante em Dracena, a entidade compõe a rede SUAS (Sistema Público que organiza os serviços e ações socioassistenciais) e está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, atendendo assim, todas as exigências do Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS.

Este Convênio será de grande importância, o Governo Federal repassará o valor de R\$ 82.880,00 (oitenta e dois mil oitocentos e oitenta reais) para o desenvolvimento do programa e o Município ficará com informações significantes, como por exemplo o mapa de Oportunidades e levantamento vocacional; mapa da população em situação de Vulnerabilidade beneficiária do Programa Bolsa Família, mobilização dos usuários e sensibilização sobre o mundo do trabalho.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
Eln./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº	03
PROC. Nº	26140

140
PROJETO DE LEI Nº 128

DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Novo Amanhecer C. A. da Silva - INA, conforme especifica.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

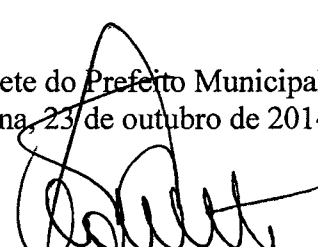
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Instituição Novo Amanhecer C. A. da Silva - INA, tendo por objeto a conjugação de esforços voltados à implantação e execução do “Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO”.

Parágrafo Único - As despesas previstas com o referido acordo serão de R\$ 82.880,00 (Oitenta e dois mil oitocentos e oitenta reais), com recurso originário da esfera federal, suplementadas se necessário, conforme Funcional Programática – 02 12 01.08 244 0012 2-122 - Categoria Econômica 3.3.50.43 - Ficha Local 219.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 23 de outubro de 2014.


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 04

PROC. Nº 9140

TERMO DE CONVÊNIO Nº

DE DE OUTUBRO DE 2014.

Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dracena e INSTITUIÇÃO NOVO AMANHECER GUIOMAR C. A. DA SILVA - INA, objetivando a realização do Programa denominado "ACESSUAS TRABALHO", conforme especifica.

A Prefeitura Municipal de Dracena, com sede à Avenida José Bonifácio, 1437, na cidade de Dracena, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ANTONIO PEDRETTI e de outro lado a Instituição Novo Amanhecer Guiomar C. A. da Silva, com sede na Rua Princesa Isabel, 203 – Vila Barros, no município de Dracena/SP, inscrito no CGC/CNPJ sob o nº 49.849.458/0001-09, representada por seu Presidente, Sr. Portador do RG nº e CPF adiante denominados respectivamente por CONVENIENTE e CONVENIADA, celebram entre si o presente convênio, que se regerá sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a celebração de Termo com a Instituição Novo Amanhecer Guiomar C. A. da Silva - INA, tendo por objeto a conjugação de esforços voltados à implantação e execução do "Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO". O Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO tem por finalidade promover o acesso dos usuários da Assistência Social ao mundo do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS METAS E ÁREA DE ATENDIMENTO

A Instituição Novo Amanhecer desenvolve atividades relativas à(s) área(s) sócio educativa, realizando o atendimento a adolescentes que estejam matriculados e que frequentem a Instituição Novo Amanhecer, em horários alternados ao da escola pública, em Programa de Qualificação de Aprendizagem – PQA.

Assim, a Instituição Novo Amanhecer Guiomar C. A. DA SILVA – INA, é a entidade do Município que foi aprovada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para desenvolver o programa, pois além de já realizar o trabalho semelhante em Dracena, a entidade compõe a rede SUAS (Sistema Público que organiza os serviços e ações socioassistenciais) e está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, atendendo assim, todas as exigências do Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES

Compete às partes conveniadas:

1 – A CONVENIENTE, através de sua Secretaria de Assistência Social:

- a) Aprovar o plano de trabalho apresentado pela CONVENIADA;
- b) Transferir à CONVENIADA, os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto de Trabalho;
- c) Orientar a CONVENIADA quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- d) Assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) Examinar e aprovar as prestações de contas, parcial e final, dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA;
- f) Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela CONVENIADA, quanto a qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos e execução das metas estabelecidas de acordo com plano municipal e aprovado pelo C.M.A.S.
- g) Assegurar a Secretaria atribuição de avaliação das metas pactuadas ao convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº	05
PROC. Nº	96140

2 – À CONVENIADA:

- a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho; necessários à consecução do objeto deste convênio;
- b) Manter pessoal técnico e administrativo necessário às atividades previstas no projeto;
- c) Elaborar mapa de oportunidades do Município e levantamento vocacional;
- d) Mapeamento territorial da população em situação de vulnerabilidade beneficiária do Programa Bolsa Família;
- e) Articulação e discussão com Sistema S, institutos Federais e órgãos de intermediação de mão de obra;
- f) Mobilização dos usuários e sensibilização sobre o mundo do trabalho;
- g) Monitoramento da trajetória dos indivíduos encaminhados para os cursos ou ações de inclusão produtiva, para órgãos de intermediação de mão de obra;mente;
- h) Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela Prefeitura/Fundo Municipal, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira, o descumprimento pela CONVENIADA de qualquer obrigação pactuada no convênio ensejará a suspensão do repasse dos recursos até que seja regularizada a situação;
- i) Apresentar prestação de contas, na forma explicitada na Cláusula Sexta; nos moldes das instruções 2/02 – Seção XII do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos recursos repassados a CONVENIADA;
- j) Conservar rigorosamente em dia os serviços de contabilidade de forma a expressar a exata situação econômico-financeira da CONVENIADA e submeter-se, a qualquer tempo, a fiscalização dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- k) Fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação dos Governos Municipal e Federal,
- l) Manter os documentos abaixo, devidamente preenchidos e atualizados:
 - ficha individual de matrícula;
 - livro de presença, com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas;
 - livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade do pretendente.

§ 1º – É vedado a CONVENIADA utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

§ 2º - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas assim como para efetuar o recolhimento de eventual saldo de recursos, se, for o caso, acarretará a CONVENIADA o impedimento de receber quaisquer outros recursos a ser determinado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total deste convênio é de R\$ 82.880,00 (Oitenta e dois mil oitocentos e oitenta reais), repassando conforme elaboração do Programa, onerando o seguinte elemento econômico: 02 12 01.08 244 0012 2-122. – Categoria Econômica – 3.3.50.43 – Verba: 219.

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENIADA, na conformidade da Lei Municipal nº 4.366/2014 e e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro – Os recursos transferidos pela CONVENIENTE à CONVENIADA, em função deste convênio, serão depositados em conta específica, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

Parágrafo segundo – A CONVENIADA, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. N°	06
PROC. N°	26.140

- I - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicarem os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou a operação de mercado aberto, quanto a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
- II - Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplica-las, exclusivamente, no objeto conveniado;
- III - Anexar, quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser oferecido pela Instituição Financeira.
- IV - O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos à CONVENIADA, na forma do Programa "ACESSUAS TRABALHO" e de acordo com a disponibilidade do Conselho Nacional de Assistência Social, conforme consta no Plano de Trabalho.

§ 1º - O descumprimento, pela CONVENIADA, de qualquer obrigação pactuada neste convênio, bem como ausência de comprovação de que o Conselho Municipal de Assistência Social, criado por lei municipal, continua devidamente implantado e em pleno funcionamento, ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos consignados ao convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à CONVENIENTE, mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, composta pelos seguintes documentos:

- a) Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, conforme o previsto no, Plano de Trabalho,
- b) Relação Nominal dos Atendidos.

II - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à CONVENIENTE, até 30 (trinta) dias após o termo final de sua vigência de cada uma de suas eventuais prorrogações, composta dos seguintes documentos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto do convênio;
- b) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- c) Relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- d) Conciliação do saldo bancário;
- e) Cópia dos extratos da conta bancária específica do convênio, mês a mês;
- f) Cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês.

CLÁUSULA SETIMA DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº	07
PROC. Nº	2140

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará deaté 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único – Fica facultado às partes, mediante termo de aditamento, prorrogar o presente, após a audiência dos órgãos técnicos competentes.

CLÁUSULA NONA DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Municipal e Federal, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, serem denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Dracena para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e Condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, ... de outubro de 2014.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do INA

Testemunhas:

1 - _____
2 - _____
eln./